CARTA DE BELO HORIZONTE PARA O TRATAMENTO PENITENCIÁRIO - 2019

Nos dias 10,11 e 12 de julho de 2019, reuniram-se no Auditório do Anexo I do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, magistrados do TJMG, membros da Defensoria Pública e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, membros da Ordem dos Advogados do Brasil, servidores da Secretaria de Administração Prisional do Estado de Minas Gerais, magistrados e Desembargadores de diversos tribunais nacionais e internacionais, quais sejam: Desembargador Vladimir Passos de Freitas (Ex Presidente TRF4ª Região), Dr. Simone Luerti (Juiz de Execução Penal do tribunal de Milão), Dra. Monica Cali (Juíza de Execução Penal do tribunal de Turim), Senador Antônio Anastasia, Dr. Luís Geraldo Santana Lanfredi (Juiz de Direito Auxiliar da Presidência do CNJ), Dr. Lorenzo Tordelli (Coordenador-gestor do Componente Penitenciário do Programa El PAcCTO), Dr.Douglas Melo Martins (Juiz de Direito do estado do Maranhão), Dr. Murilo Andrade de Oliveira (Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Maranhão), Dr. Fabiano Bordignon (Diretor-Geral do departamento Penitenciário Nacional), Desembargadora Aúrea Maria Brasil Santos Perez (Segunda Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEF), Luiz Carlos Rezende e Santos (Juiz-Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais), durante a realização do Seminário sobre "Tratamento Penitenciário e suas consequências", concluindo que:

- 1- A estruturação do sistema penitenciário faz parte das atividades para redução da criminalidade.
- 2- A construção de novas prisões, a capacitação dos atores que atuam na execução penal, o investimento em penas alternativas e audiência de custódia são medidas emergenciais para impedir o caos do sistema prisional.
- 3- As audiências de custódia carecem da estruturação de todos os órgãos envolvidos, inclusive de apoio para atingir a proposto de sua origem.
- 4- As experiências dos juízos de execução de penas alternativas devem ter visibilidade nacional na busca de conhecimento das boas experiências que alcançam a efetividade da justiça.
- 5- A monitoração eletrônica não é forma para cumprimento de pena, e sim mecanismo excepcional de fiscalização de medida cautelar diversa da prisão ou situações especiais previstas na Lei de Execução Penal.
- 6- Os estabelecimentos prisionais que possuem ambientes como RDD, e as penitenciárias federais são ocupadas em situações excepcionais e devidamente justificada.
- 7- As Apacs são estabelecimentos prisionais que tem alcançado bons resultados, sobretudo no tratamento penitenciário, podendo sua metodologia ser estudada para adoção parcial no sistema convencional, e na articulação de acompanhamento de penas alternativas.
- 8- A individualização da pena é instrumento indispensável para o tratamento penitenciário.
- 9- A capacitação permanente dos atores que participam do sistema de execução, inclusive a administração penitenciária, é dogma indispensável no âmbito dos poderes públicos.
- 10- O intercâmbio de experiências exitosas desenvolvidas no âmbito de execução penal devem ter ambiente permanente de conhecimento.

Portanto, sugere-se:

- Ao Ministério da Justiça que restabeleça a comissão nacional de alternativas penais para que sejam prestigiadas e divulgadas as experiências exitosas de todos os Estados na federação com vistas à efetividade da justiça;
- A criação de Fórum permanente interinstitucional de âmbito federal, reproduzido no âmbito dos estados, com objetivo de estabelecer diálogos institucionais permanentes no âmbito da execução da pena;
- As Escolas Penitenciárias, Judiciárias e no âmbito acadêmico, a formação permanente dos operadores do direito que atuam na execução penal e os servidores que atuam no sistema penitenciário;
- O envio da presente Carta para a Presidência do STF e do CNJ, aos Presidentes dos Tribunais do país, a Presidência do CNMP, aos Procuradores Gerais de Justiça dos Estados, a Procuradoria Geral da República, ao Ministério da Justiça, ao Diretor do DEPEN, aos Governadores dos Estados, aos Secretários de Administração Penitenciária dos Estados, ou equivalente, aos Presidentes do Senado da República e da Câmara dos Deputados para conhecimento e providências que entenderem pertinentes;
- O envio ao Conselheiro Chefe de Cooperação da União Europeia no Brasil para continuidade da cooperação em face dos resultados obtidos.